

DECRETO Nº 21.670, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000
DODF DE 31.10.2000

Abona faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, lotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Serão abonadas, para fins disciplinares e das vantagens da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as faltas dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira Assistência à Educação, lotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocorridas no período de 28 de setembro a 20 de outubro de 2000, decorrentes de greve e paralisação, quando cumprido o calendário de reposição desses dias de trabalho, de acordo com as normas definidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ